



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

RESOLUÇÃO CFB N.º 257, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a implantação da contabilidade de custos no Sistema CFB/CRBs e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, pelo Decreto nº. 56.725, de 16 de agosto de 1965, bem como pelas disposições regimentais pertinentes, e após deliberação do Plenário conforme previsão do seu Regimento Interno,

Considerando a necessidade de implantação de um Sistema de Informação de Contabilidade de Custos efetivo que permita a avaliação dos gastos com as atividades finalísticas do Sistema CFB/CRB;

Considerando o que dispõe a Lei nº 4.320/1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando o que dispõe o art. 79 do Decreto nº 200/1967, que estabelece que a contabilidade deverá apurar os custos dos serviços de forma a evidenciar os resultados da gestão;

Considerando o que dispõe o art. 50, §3º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina que a Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e

Considerando o que dispõe o art. 15, inciso V da Lei nº 10.180/2001, que estabelece que o Sistema de Contabilidade Federal tem por finalidade registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial da União e evidenciar os custos dos programas e das unidades da Administração Pública Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Implantar e determinar a obrigatoriedade da contabilidade de custos no Sistema CFB/CRB.

Art. 2º São objetivos da implantação da contabilidade de custos no Sistema CFB/CRBs:

- I - estabelecer a conceituação, o objeto, os objetivos e as regras básicas para mensuração e evidenciação dos custos no Sistema CFB/CRB;
- II - registrar, processar e evidenciar os custos de bens e serviços e outros objetos de custos, produzidos e oferecidos à sociedade pelo Sistema CFB/CRB;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

III - mensurar, registrar e evidenciar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações e outros objetos de custos da entidade;

IV - apoiar a avaliação de resultados e desempenhos, permitindo a comparação entre os custos da entidade com os custos de outros Conselhos Regionais, caso necessário, estimulando a melhoria do desempenho dos Regionais;

V - apoiar a tomada de decisão em processos, tais como aquisição, locação ou terceirização de determinado bem ou serviço;

VI - apoiar as funções de planejamento e orçamento, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade com base em custos incorridos e projetados;

VII - apoiar programas de redução de custos e de melhoria da qualidade dos gastos no âmbito do Sistema CFB/CRB.

Parágrafo único. A contabilidade de custos é obrigatória em todo âmbito do Sistema CFB/CRB.

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, aplicam-se os seguintes conceitos:

I – contabilidade de custos: é a unidade que se deseja mensurar e sobre a qual se deseja avaliar os custos;

II - subsistema orçamentário: é a dimensão dos produtos e serviços prestados; função, atividades, projetos, programas executados, identificados e mensurados a partir do planejamento estratégico, podendo se valer, ou não, das classificações orçamentárias existentes;

III - subsistema patrimonial: é a dimensão dos produtos e serviços prestados, identificados e mensurados a partir das transações quantitativas e qualitativas afetas ao patrimonial da entidade consoante os Princípios de Contabilidade;

IV - apropriação do custo: é o reconhecimento do gasto de determinado objeto de custo previamente definido.

Parágrafo único. Os principais objetos de custos são identificados a partir de informações dos subsistemas orçamentário e patrimonial.

Art. 4º A evidenciação dos objetos de custos pode ser efetuada sob a ótica institucional, funcional e programática, com atuação interdependente das áreas de planejamento, orçamento, contabilidade e finanças.

Art. 5º Para atingir seus objetivos, a contabilidade de custos deve ter tratamento conceitual adequado, abordagem tecnológica apropriada que propicie atuar com as múltiplas dimensões (temporais, numéricas, organizacionais, entre outras), permitindo a análise de séries históricas de custos sob a ótica das atividades-fim e meio no Sistema CFB/CRB.

Art. 6º É recomendável o uso de ferramentas que permitam o acesso rápido aos dados, conjugado com o uso de tecnologias de banco de dados de forma a facilitar a criação de relatórios e a análise dos dados.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Art. 7º A contabilidade de custos é apoiada em dois elementos: Sistema de Acumulação e o Sistema de Custeio, prevendo a aplicação do método de custeio.

§ 1º O Sistema de Acumulação corresponde à forma como os custos são acumulados e apropriados aos bens e serviços e outros objetos de custos e está relacionado ao fluxo físico e real da produção.

§ 2º O Sistema de Custeio está associado ao modelo de mensuração e desse modo podem ser custeados os diversos agentes de acumulação de acordo com diferentes unidades de medida, dependendo das necessidades dos tomadores de decisões.

§3º No âmbito do Sistema de Custeio, podem ser utilizadas as seguintes unidades de medida: custo histórico; custo corrente; custo estimado; e custo padrão.

§4º Método de custeio se refere ao método de apropriação de custos e está associado ao processo de identificação e associação do custo ao objeto que está sendo custeado, e será aplicado por rateio por fração de área, rateio por número de empregados ou rateio por empregado/hora.

Art. 8º O Sistema de Acumulação de Custos no Sistema CFB/CRBs ocorrerá por ordem de serviço ou produção e de forma contínua.

§ 1º Por ordem de serviço ou produção é o sistema de acumulação que compreende especificações predeterminadas do serviço ou produto demandado, com tempo de duração limitado, que são mais adequadas para tratamento dos custos de investimentos e de projetos específicos, por exemplo, as obras e benfeitorias.

§ 2º De forma contínua é o sistema de acumulação que compreende demandas de caráter continuado e são acumuladas ao longo do tempo.

Art. 9º Os Conselhos Regionais devem evidenciar e apresentar nos relatórios os objetos de custos definidos previamente, demonstrando:

I - o montante de custos dos principais objetos, demonstrando separadamente: a dimensão programática, programas e ações e projetos e atividades;

II - os critérios de comparabilidade utilizados, tais como: custo padrão, custo de oportunidade e custo estimado;

III - a título de notas explicativas: o método de custeio adotado para apuração dos objetos de custos, os principais critérios de mensuração e as eventuais mudanças de critérios que possam afetar à análise da comparabilidade da informação.

Art. 10. O processo de implantação da Contabilidade de Custos deve ser sistemático e gradual e levar em consideração os objetivos organizacionais pretendidos, os processos decisórios que usarão as informações de custos segmentados por seus diferentes grupos de usuários, bem como os critérios de transparência.

Art. 11. A análise, a avaliação e a verificação da consistência das informações de custos são de responsabilidade dos Conselhos Regionais.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Art. 12. A responsabilidade pela fidedignidade das informações de origem dos sistemas primários é do gestor da entidade onde a informação é gerada.

Art. 13. A responsabilidade pela consistência conceitual e apresentação das informações contábeis da Contabilidade de Custos é do profissional contábil.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de janeiro de 2023.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2022.

Fábio Lima Cordeiro – CRB-1/1763
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

Publicado no D.O.U. Seção 1, págs. 208 e 209, de 18/01/2023.